

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a aplicação às obras de instalação e construção definitiva do Instituto Dr. Navarro de Paiva do saldo disponível de 211.800\$ que se verifica existir em diversas dotações do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa no actual ano económico.

Art. 2.º É inscrita no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico no capítulo 6.º «Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores — Despesas com material», artigo 189-A «Construção de obras novas — Pavilhões para internato do Instituto Dr. Navarro de Paiva» a importância de 211.800\$.

Art. 3.º No referido orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos são anuladas as seguintes importâncias:

Despesas com o pessoal

Artigo 188.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado 125.700\$00

Artigo 189.º— Outras despesas com o pessoal:

Alimentação do pessoal. 17.500\$00

Despesas com o material

Artigo 199.º— Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:
Animais 2.000\$00

2) Aquisição de móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material de aulas e oficinas 5.000\$00
b) Mobiliário 400\$00
c) Outros móveis 2.500\$00

Artigo 191.º— Despesas de conservação e aproveitamento de material:

De móveis:
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 200\$00
b) Mobiliário 600\$00
c) Outros móveis 800\$00

Artigo 192.º— Material de consumo corrente:

1) Impressos 500\$00
2) Diversos não especificados 3.000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 193.º— Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 5.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. 10.000\$00

Artigo 194.º— Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo 100\$00
3) Transportes 2.000\$00

Diversos encargos

Artigo 195.º— Encargos das instalações:

Seguros. 1.000\$00

Artigo 196.º— Encargos administrativos:

Alimentação e vestuário dos reclusos 35.000\$00
211.800\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:627

Considerando que a receita entregue nos cofres do Estado, no actual ano económico, proveniente da venda e assinaturas do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa* produziu até Fevereiro último a quantia de 4.121\$05.

Considerando que, de harmonia com a nota (a) exarada no artigo 114.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, a referida receita pode reforçar a dotação destinada às despesas com o referido *Boletim*;

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba consignada no capítulo 5.º, artigo 114.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico com aplicação à impressão do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa* é adicionada a quantia de 4.121\$05.

Art. 2.º A referida quantia de 4.121\$05 é adicionada à verba descrita no capítulo 8.º, artigo 183.º, do orçamento das receitas do mesmo ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:628

Havendo presentemente falta de pessoal nas diversas classes de praças da armada e tornando-se necessário remediar tal inconveniente;